



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, informações acerca da possibilidade de inclusão, em quadro em extinção da União, de ex-servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e que preenchem todos os requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, respondendo aos seguintes questionamentos:.

a) A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) extingue o vínculo funcional de modo a impedir o enquadramento no quadro em extinção da União previsto na EC nº 98/2017?

b) Considerando a inexistência de vedação expressa na EC nº 98/2017 e na Lei nº 13.681/2018, é juridicamente possível que ato sem natureza normativa, como parecer administrativo, estabeleça interpretação restritiva capaz de afastar o direito de servidor que preencheu todos os requisitos constitucionais para inclusão no quadro em extinção da União?

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por suas Comissões, relativas



à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como aos resultados de auditorias e inspeções realizadas.

O Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) poderá solicitar ao TCU providências ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

Ademais, o art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dispõe que compete ao Tribunal de Contas da União decidir sobre consulta formulada por autoridade competente acerca de dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares afetos à sua competência, nos termos de seu Regimento Interno.

O presente requerimento tem por objetivo obter esclarecimentos do TCU quanto à possibilidade de inclusão, em quadro em extinção da União, de ex-servidor que aderiu a Programa de Desligamento Voluntário (PDV), mas que atende a todos os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 98/2017 e na Lei nº 13.681/2018.

Registre-se que o Parecer nº 00147/2021/PGFN/AGU, de natureza opinativa, ao responder questionamentos formulados por instâncias administrativas, manifestou o entendimento de inexistência de direito ao enquadramento no quadro em extinção para ex-servidores que aderiram ao PDV.

Contudo, a jurisprudência recente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) tem reconhecido que a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário não constitui, por si só, impedimento ao enquadramento previsto na EC nº 98/2017, uma vez que a legislação de regência não estabelece tal vedação. Nesses casos, tem-se reputado ilegítima a exclusão fundada exclusivamente em interpretação administrativa restritiva, especialmente quando comprovado o preenchimento dos requisitos objetivos de vínculo no período constitucionalmente considerado.



Diante desse cenário interpretativo divergente, revela-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas da União, a fim de esclarecer a questão sob a perspectiva de sua competência constitucional, conferindo maior segurança jurídica à matéria.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4163989496>